



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.389, de 8 de julho de 1960.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito suplementar de
Cr\$ 8.495.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, o crédito de Cr\$ 8.495.000,00 (oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações:

3.15 - TESOURO DO ESTADO		
009 - Gratificação pró-labore	Cr\$	2.200.000,00
4.4 - DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLO NIZAÇÃO		
009 - Gratificação pró-labore	Cr\$	1.500.000,00
00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
006 - Gratificação por sessão.	Cr\$	1.800.000,00
011 - Ajuda de Custo e Diárias.	Cr\$	1.800.000,00
02 - SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA		
8.00.0 - Pessoal Fixo		
001 - Vencimentos	Cr\$	500.000,00
016 - Adicional por tempo de serviço	Cr\$	50.000,00
8.00.1 - Pessoal Variável		
100 - Contratados, Mensalistas e Di aristas	Cr\$	380.000,00
8.00.3 - MATERIAL DE CONSUMO		
300 - Alimentação	Cr\$	40.000,00
304 - Conservação de instalações	Cr\$	15.000,00
306 - Material de expediente	Cr\$	100.000,00
314 - Reparo e conservação de móveis	Cr\$	30.000,00
8.00.4 - DESPESAS DIVERSAS		
408 - Comunicações	Cr\$	30.000,00
415 - Eventuais	Cr\$	50.000,00
		<u>8.495.000,00</u>

Artigo 2º - O valor do presente crédito correrá à

conta dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, previsto por meio do índice técnico.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e independe de registro prévio no Tribunal de Contas, para sua execução.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de julho de 1960 ,
139º da Independência e 72º da República.

J. Ponce de Souza
Frederico de Aguiar
Macedo

Registrada à fls. 34
do Livro competente
Em 22/8/60
3º Tenente
J. Leg. P. 2 12